



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 227/2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) VISITADORES, PARA EXECUTAR, NO MUNICÍPIO, O PROGRAMA ‘PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR’, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE ADESÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 da Carta Federal de 1988; Decreto Estadual nº 42.199; Portaria SES/RS nº 35/2004; artigo 12, incisos I e XIV e artigo 68, inciso I e IX, ambos da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **02 (DOIS) VISITADORES**, para a execução, no âmbito do município, do programa estadual denominado de “Primeira Infância Melhor”, durante o prazo de vigência deste, em obediência ao que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, obedecendo o que abaixo dispõe:

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
VISITADOR	R\$ 400,00	02	40 horas semanais

Parágrafo primeiro – À remuneração disposta no presente artigo, fixada para jornada de **40** (quarenta) horas semanais de trabalho, submeter-se-á aos devidos descontos previdenciários.

Artigo 2º - O contratado deverá possuir o seguinte perfil:

- I – Possuir experiência no trabalho comunitário;*
- II – Ter interesse pela causa;*
- III – Possuir nível de escolaridade médio concluído ou em curso;*
- IV – Ter facilidade na abordagem com as famílias, além de iniciativa, criatividade e liderança;*
- V – Preferencialmente, ter algum vínculo com a comunidade.*

Artigo 3º - São atribuições e funções do visitador:

- I – Realizar o trabalho diretamente com as famílias, tendo como atribuição orientá-las para executarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento das crianças;*
- II – Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas ao desenvolvimento das crianças;*
- III – Controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias junto às crianças;*
- IV – Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças;*
- V – Planejar e executar as modalidades de atenção individuais e grupais com as gestantes, famílias e crianças;*
- VI – Planejar e organizar, mensalmente, suas visitas de acompanhamento e orientação junto às famílias.*
- VII - Executar outras tarefas compatíveis com a consecução do Programa Primeira Infância Melhor, no município.*

Parágrafo único – O processo seletivo compreenderá a participação na capacitação teórico-prático de visitador, análise do currículo dos candidatos, bem como entrevista.

Artigo 4º - Os critérios para atendimento dos serviços autorizados pela presente Lei, bem como as demais cláusulas contratuais, constarão do termo de Contrato Administrativo a ser celebrado entre as partes.

Artigo 5º - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado, será pelo tempo de vigência do programa "Primeira Infância Melhor", (PIM), desenvolvido pelo Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com Termo

de Adesão ao Programa, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 6º - O Contrato Administrativo a ser firmado extinguir-se-á sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o Contratado praticar qualquer irregularidade ou desobedecer às condições previstas no prefalado Contrato.

Artigo 7º - A rescisão do Contrato Administrativo antes de seu termo final deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - Para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, fica o Município autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 3.200,00**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE – 05.04 – “Primeira Infância Melhor”

ATIVIDADE: 2049- “Primeira Infância Melhor”

Elemento de Despesa 3190.04.00.00.00 – Contratação por prazo Certo.R\$ 3.200,00

TOTAL.....R\$ 3.200,00

Artigo 9º- Para a abertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo 8º desta Lei, servirá de recurso o **AUXÍLIO CONVÊNIO ESTADUAL** referente ao Programa **Primeira Infância Melhor**, no valor de **R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais)**

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPO, RS, 15 DE SETEMBRO DE 2005.


Serafim Garcia Rosado
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 15.09.2005


Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração